

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055 DE 2021

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

EMENDA N.º

Acrescenta-se na redação do inciso I do art. 2º da Medida Provisória nº 1.055, 2021, ficando com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I definir diretrizes obrigatórias para, em caráter excepcional e temporário, estabelecer limites de uso, armazenamento e vazão das usinas hidrelétricas e eventuais medidas mitigadoras associadas **ao setor hidroenergético**.

(...)

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara criada tem por objetivo garantir as questões energéticas nacionais, mas igualmente importante, são os outros setores usuários de água do sistema que tem a função econômica e social da segurança alimentar nacional e internacional. Por esse motivo as sugestões seguem para garantir que os outros usuários de água não sejam penalizados por decisões unilaterais que dizem respeito apenas a questão energética colocando em insegurança a produção de alimentos, outro ponto extremamente importante de segurança nacional.

Por esse motivo sugere-se a retirada das brechas existentes, que podem vir a inviabilizar os outros usuários de recursos hídricos em detrimento de um único setor, sem a discussão no colegiado adequado, e sem explorar as outras fontes alternativas de geração de energia. Fazendo-se necessário deixar claro que as “medidas mitigadoras associadas” são as medidas ligadas ao setor de hidroenergético.



Deputado Jose Mario Schreiner

